



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



PROJETO DE LEI N. 012/99.

Dispõem sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS para o ano de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I.

Das Diretrizes Gerais.

Artigo 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento relativo ao Exercício Financeiro de 2000.

Artigo 2º - Na estimativa das Receitas serão consideradas os efeitos das modificações na Legislação Tributária constantes do Código de Postura Municipal.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas serão estimadas e as Despesas Fixadas, tomando-se por base os valores vigente em julho de 1999, atualizados estimativamente no provável índice acumulado IGP - FGV ou outro que o substituir referente ao período de agosto à dezembro de 1999.

Artigo 4º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas, a não ser que o Excesso das Despesas seja financiado por Operações de Créditos nos termos do Art. 167, item II, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de Bens Públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 7º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos Orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º - As alterações na política de Pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

CAPITULO II.

Das prioridades e metas da Administração Municipal.

Artigo 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA.

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal.

b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

a) Promover e valorizar o Servidor Municipal.

Abatiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



- b) Incentivar o treinamento de Recursos Humanos.
- c) Aperfeiçoar os Sistemas de Planejamento, Estrutura Administrativa, Orçamentação e Controle Interno.
- d) Coordenar e assessorar as atividades municipais.
- e) Aquisição de um veículo destinado a atender ações e desempenho do Executivo Municipal, dentro e fora do Município.
- f) Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para as unidades administrativas.
- g) Ampliações e reformas de prédios municipal.
- h) Amortizar Dívidas Públicas: INSS, FGTS e PASEP.
- i) Amortizar Empréstimos PRAM e PEDU.
- j) Aquisição de equipamentos para ampliação sistema de informatização e modernização administrativa.
- l) Construção de uma Capela Mortuária.
- m) revisão e atualização da legislação.
- n) Criar, aparelhar, fometar, e dinamizar o Depto de Indústria e Comércio.
- o) Atendimento social com distribuição de medicamentos e alimentos.
- p) Cobrança Judicial (executivo fiscal) da Dívida Ativa.
- q) Contratação de Financiamentos via PEDU, PARANA URBANO E PARANA 12 MESES.
- r) outras realizações administrativas que se julgar oportunas e viáveis.

III - AGRICULTURA.

- a) Desenvolver atividades de produção Agropecuária.
- b) Manutenção do Matadouro Municipal.
- c) Incentivo aos pequenos Agricultores, Associações Comunitárias e de Ortifrutigranjeiros.
- d) Aquisição de 05 (cinco) Vacas P.O. de origem leiteira para melhoria de nosso rebanho.
- e) Aquisição de 01 (um) butijão para armazenamento de sêmem para inseminação artificial.
- f) Aquisição de um veículo para assessoria na Secretaria da Agricultura.
- g) Contratação de técnico Veterinário para atendimento a nossos pecuaristas.
- h) Implantação do Programa de conservação de Adequação de Estradas Rurais no Município.
- i) Prosseguimento do Programa de Mudas e Sementes.
- j) Aquisição de novas Máquinas e maior número possível de implementos e equipamentos para o Programa de Patrulhamento Rural, pequenos produtores.
- l) Implantação de área ambiental permanente.
- m) Estruturar e realizar as metas do Programa Fundo de Vales.
- n) Aproveitamento da matéria prima local, incentivando a agro-indústria.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA.

- a) Manutenção do Ensino Fundamental do Município, atendendo a demanda escolar do Município.
- b) Assistência a crianças de 0 à 06 anos de idade.
- c) Distribuição de Merenda Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Abatiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



- d) Promover Treinamento de Professores, para melhorar o Ensino Fundamental.
- e) Fornecer material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino e Inspeção Municipal de Ensino.
- f) Auxílio manutenção da Creche Anjo da Guarda.
- g) Auxílio manutenção da ACASA.
- h) Auxílio para Casa da Criança e manutenção da mesma.
- i) Construção de Quadras polivalente em bairros do Município e manutenção das mesmas.
- j) Construção Ginásio de Esportes na Zona Urbana.
- l) Manutenção e reforma de Quadras Municipais.
- m) Auxílio ao esporte amador do Município.
- n) Dotar os campos de Futebol e Estádios de melhores condições para a prática do Futebol.
- o) Construção de salas de aula no Conjunto Vila Nova.
- p) Construção de Creche no Conjunto Vila Nova.
- q) Auxílio a APAE de nosso Município.
- r) Promover e incentivar realizações Artísticas, Culturais, Educacionais e Esportivas.
- s) Construção de 01 (um) centro de promoções para o Município, realização de festas tradicionais do Município.
- t) Ampliação dos recursos humanos para atender ao ensino municipal, contratando professoras concursadas ou selecionadas conforme for o caso.
- u) Racionalização e melhorias no transporte escolar Municipal.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO.

- a) Prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano.
- b) Manter serviços de iluminação pública, e ampliações do setor.
- c) Construção de meio-fio e calçamento com pedras irregulares no perímetro urbano.
- d) Construção de um calçadão na Rua Elói Pereira em frente a Praça Municipal.
- e) Aquisição de terrenos ou lotes urbanizados para construção de moradias populares visando diminuir o déficit habitacional do Município.
- f) Aquisição de coletores, cestos, latões para lixo.
- g) Arborização de Ruas, Avenidas e Parques.
- h) Adquirir equipamentos para parques infantis.
- i) Promover restauração e melhorias na Praça Municipal Dom Pedro.

VI - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS.

- a) Incentivo ao Comercio com campanhas para favorecer os consumidores.
- b) Aquisição de Terrenos para instalação de Industria e Comércio.
- c) Incentivo a pequenas empresas que queiram se estabelecer no Município.

VII - SAUDE E SANEAMENTO.

- a) Dar assistência médica, sanitária e odontológica através de atendimentos nos postos de saúde e centros odontológicos do Município e Entidades Assistências.

Abatiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



- b) Manutenção veículos para atendimento e transportes de doentes dentro e fora do Município.
- c) Aquisição de um veículo tipo Ambulância para atendimento da saúde pública e hospital.
- d) Assinar convênios Médicos para atendimento pessoal.
- e) Aquisição terreno para implantação e tratamento de esgoto.
- f) Montagem Caminhão Fossa para limpeza de fossas.
- g) Manutenção da Farmácia do Município para atendimento ao Pessoal Carente.
- h) Aquisição de um veículo equipado com Gabinete Médico e Dentário para atendimento da Zona Rural.
- i) Reforma e ampliação do Posto de Saúde com uma sala de espera ao público.
- j) Desenvolvimento do Projeto de Centros Integrados de Atendimento.
- l) Implantar programas de controle de doenças infecto-contagiosas.
- m) Ampliação de recursos humanos e aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e laboratoriais, etc.
- n) Continuidade no Programa Vida Melhor.
- o) programas de prevenção a potencial risco de epidemias.
- p) Implementação de Programas de medicina e odontologia preventivas.
- q) Programas de planejamento familiar, pessoas carentes.
- r) Implantação da Rede de Esgoto total na Zona Urbana Municipal.

VIII - TRABALHO.

- a) Construção de um terminal para trabalhadores Rurais, a fim de oferecer segurança de embarque e desembarque dos mesmos.
- b) Criar fundo para o programa de geração de emprego e renda.

IX - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.

- a) Manter o programa de assistência ao menor e amparo a velhice, através de auxílios Financeiros a entidades filantrópicas e assistenciais.
- b) Contribuição na Forma da Lei para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

X - TRANSPORTE.

- a) Construir e cascalhar estradas vicinais para escoar a produção agrícola.
- b) Construir Galerias de Aguas Pluviais para evitar alagamentos e destruição de pavimentação de ruas e avenidas.
- c) Pavimentação de 18.000 m², de ruas no perímetro urbano.
- d) Construir pontes e bueiros para maior segurança no transporte rodoviário Municipal.
- e) Aquisições de: 01 caminhão com caçamba, 01 pá carregadeira, 01 motoniveladora, 01 trator de esteira, 01 pá retroescavadeira, e 01 caminhão com coletor e compactador de lixo.
- f) Manutenção do parque de máquinas do município, bem como reformas das mesmas.
- g) Aquisição de um veículo utilitário e dois ônibus para transportes de estudantes.
- h) Manutenção da Rodoviária Municipal.

Abatã



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



- 1) Galerias de águas pluviais.
- j) Manilhamento com bueiros da Avenida João Carvalho de Mello, saída para Ribeirão do Pinhal.
- 1) Implantação do Programa de saneamento básico na zona urbana.

CAPITULO III.

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Artigo 10º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas do Poder Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 11º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de agosto de 1999.

Artigo 12º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, e no Artigo 4º das disposições finais da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal.

Artigo 15º - Os recursos oriundos do tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativos, operacionais e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 9º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 17º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa constará por categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu nível menor, a natureza da despesa obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES.

Despesas de Custeio.

Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL.

Investimentos.

Inversões Financeiras.

Transferências de Capital.

Artigo 18º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, bem como indicações dos Recursos, correspondentes de acordo com os dispositivos no Artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17/03/64.

CAPITULO IV.

Abatiá